SÃO LEOPOLDO MANDIC
LIMEIRA

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS: ENSAIO DE MATERIAIS, BIOQUÍMICA, FISIOLOGIA, MICROBIOLOGIA E HISTOLOGIA

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Consideram-se para fins de aplicação deste regulamento, os Laboratórios da Faculdade São Leopoldo Mandic de Limeira.

Art. 2º. Os Laboratórios são de uso comum de todos os docentes e disciplinas dos Cursos Graduação e Pós-Graduação.

Art. 3º. O uso dos Laboratórios estará condicionado ao planejamento e/ou agendamento prévio por parte do Responsável pelos Laboratórios junto aos docentes e/ou alunos.

Art. 4º. O docente que optar por desenvolver atividades didáticas nos Laboratórios assume automaticamente a responsabilidade pela orientação dos alunos quanto ao uso adequado do espaço, bem como de materiais, reagentes e equipamentos, proteção e segurança dos usuários e sobre o conteúdo deste Regulamento.

CAPÍTULO 2

DA DESTINAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 5º. Os Laboratórios são destinados prioritariamente, para realização de aulas teórico-práticas e de investigação científica relacionadas ao desenvolvimento das disciplinas dos cursos oferecidos pela Faculdade São Leopoldo Mandic de Limeira.

Art. 6º. Os Laboratórios poderão ser utilizados por docentes do quadro de funcionários da Faculdade São Leopoldo Mandic de Limeira para o desenvolvimento de projetos de investigação científica, extensão e/ou atividades de prestação de serviços à comunidade, desde que estes sejam previamente analisados e aprovados pela Diretoria.

Art. 7º. Os Laboratórios poderão ser utilizados para estudo e prática do discente, desde que solicitado ao docente responsável/coordenador de curso e agendado com o Técnico Responsável que acompanharão a atividade de estudo.

Art. 8º. Os Laboratórios não poderão ser utilizados para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou Institucional, nem para atender trabalhos de interesse pessoal.

Art. 9º. Toda proposta de utilização da estrutura dos laboratórios está sujeita à aprovação da Diretoria, com conhecimento do docente responsável pelo laboratório solicitado.

Art. 10º. Toda atividade de investigação científica e extensão, estará condicionada aos horários das atividades de ensino, que sempre terão prioridade no uso.

Art. 11º. Durante o período letivo os Laboratórios poderão ser utilizados de segunda a sexta-feira, nos períodos matutino ao período noturno, e aos sábados e domingos, mediante autorização e agendamento do Responsável dos Laboratórios.

CAPÍTULO 3

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 12º. Compete ao coordenador e/ou professor responsável pelos laboratórios:

§ 1º. Zelar pelo bom desempenho dos profissionais que atuam nos laboratórios.

§ 2º. Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas dos cursos ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento.

§ 3º. Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos dos Laboratórios.

§ 4º. Normatizar e orientar os usuários quanto à destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais.

§ 5º. Elaborar junto aos Coordenadores, antes de cada período letivo, o cronograma das atividades a serem desenvolvidas nos laboratórios, observando as especificidades e a sua maior utilização.

§ 6º. Definir, em cada pedido de manutenção ou aquisição de materiais ou equipamentos, para uso de qual laboratório este se destina.

§ 7º. Comunicar o setor de Biossegurança para encaminhar a Unidade de Saúde qualquer usuário dos laboratórios que venha a se acidentar durante as atividades.

§ 8º. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 13º. São atribuições do Técnico de Laboratório:

§ 1º. Preparar as aulas práticas, selecionar e organizar materiais, quando o docente encaminhar a solicitação em roteiro de aula prática com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º. Fornecer suporte técnico para as atividades de ensino, investigação científica e extensão desenvolvidas nos Laboratórios oficialmente aprovadas pela direção da Faculdade São Leopoldo Mandic de Limeira.

§ 3º. Informar, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilização de materiais ou de utilização do espaço dos Laboratórios para a realização de atividades.

§ 4º. Estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para o funcionamento e a realização das atividades nos Laboratórios.

§ 5º. Zelar pelo material, equipamentos e limpeza dos Laboratórios e sua organização.

§ 6º. Realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis, ao final de cada período letivo, e disponibilizá-los aos docentes e aos coordenadores de curso para tomada de medidas quanto à reposição.

§ 7º. Após cada atividade e na presença dos usuários, conferir, limpar e guardar todos os equipamentos ou materiais utilizados.

§ 8º. Informar, com antecedência e em tempo hábil, ao responsável pelo laboratório e aos docentes, a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento.

§ 9º. Saber utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes nos Laboratórios.

§ 10º. Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características e o nome do preparador.

§ 11º. Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do Laboratório.

§ 12º. Supervisionar e fornecer suporte técnico ao trabalho dos estudantes e monitores no desenvolvimento de atividades nos Laboratórios.

§ 13º. Comunicar, de imediato, ao coordenador qualquer intercorrência no laboratório.

§ 14º. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 14º. Os docentes das disciplinas com aulas de Laboratório terão como atribuições:

§ 1º. Apresentar no início de cada semestre letivo a lista de materiais e equipamentos necessário para as aulas práticas do semestre aos coordenadores dos laboratórios.

§ 2º. Informar técnicos dos Laboratórios, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais ou equipamentos necessários à realização das suas atividades.

§ 3º. Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas.

§ 4º. Obedecer à escala prevista e o horário designado para a realização de suas atividades.

§ 5º. Orientar previamente aos alunos sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao laboratório e a prática a ser realizada.

§ 6º. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 15º. Compete ao usuário:

§ 1º. Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos dos Laboratórios.

§ 2º. Solicitar orientações do Técnico sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material.

§ 3º. Utilizar avental em todos os laboratórios, utilizar os equipamentos de proteção individual, quando necessário, e seguir rigorosamente as regras de segurança.

§ 4º. Participar, após o término das atividades, da conferência dos materiais utilizados.

§ 5º. Utilizar roupas (jaleco, calça comprida, sapato fechado) que não exponham ao risco quando em manuseio de produtos químicos ou outros materiais de risco.

§ 6º. Manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho.

§ 7º. Ser responsável pelos reagentes e equipamentos que estiverem sendo utilizados.

§ 8º. Utilizar todos os materiais para consumo do laboratório com ponderação evitando o desperdício ou o mau uso.

§ 9º. Quando autorizado o uso de qualquer equipamento, verificar a coincidência entre a voltagem do aparelho e a voltagem da rede elétrica, e ao término observar se o equipamento está desligado e desconectado da rede elétrica.

§ 10º. Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características e o nome do preparador.

§ 11º. Identificar todo o material biológico armazenado na geladeira, estufas e armários, informando a natureza do material, data, o responsável, e gerenciar seu próprio material evitando o armazenamento de material impróprio para uso.

§ 12º. Colaborar na ordem e no acondicionamento do material que utilizou.

§ 13º. Comunicar o responsável pelo laboratório sobre qualquer tipo de acidente.

§ 14º. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO 4

UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 16º. Todo o material pertencente aos Laboratórios é de uso exclusivo dos mesmos, dentro das suas dependências, para a realização de práticas das disciplinas do curso requerente.

Parágrafo único. Para aulas e pesquisas de campo somente será permitida a retirada dos Laboratório de materiais didáticos, equipamentos portáteis e reagentes diluídos, mediante autorização do coordenador e/ou professor bem como disponibilidade dos mesmos.

Art. 17º. O docente deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio de material ou equipamento emprestado dos Laboratórios.

Art. 18º. Havendo a necessidade de manutenção ou conserto de equipamento dos Laboratórios, esta deverá ser oficializada ao Técnico responsável, para as providências necessárias.

CAPÍTULO 5

DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS

Art. 19º. É vedado aos usuários dos Laboratórios:

§ 1º. Fumar, ingerir, portar ou guardar alimentos e bebidas no laboratório.

§ 2º. Usar, durante as atividades nos Laboratórios, qualquer tipo de objetos, bolsas e similares em cima das bancadas.

§ 3º. Utilizar qualquer equipamento sem a devida autorização.

§ 4º. Utilizar qualquer equipamento sem observar as instruções de uso.

§ 5º. Utilizar impropriamente soluções tóxicas, corrosivas ou outros que causem risco ao meio ou as pessoas que estejam nos Laboratórios.

§ 6º. Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do coordenador, docente ou do Técnico de Laboratório.

§ 7º. Utilizar os equipamentos e materiais dos Laboratórios para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades da disciplina ou da investigação científica.

§ 8º. Danificar materiais ou equipamentos.

§ 9º. Não deverão ser abertos e utilizados por pessoa não habilitada equipamentos ou materiais que necessitem de assistência técnica especializada.

§ 10 º. Captar de imagem, foto ou filmagem, para qualquer uso sem permissão prévia do técnico do laboratório.

§ 11 º. Descumprir qualquer norma deste regulamento.

Art. 20º. É proibida a permanência de alunos, ou qualquer usuário nas dependências dos Laboratórios sem a presença de qualquer do técnico, coordenador ou do docente responsável.

CAPÍTULO 6

DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 21º. Os laboratórios poderão ser utilizados para desenvolvimento de projetos de investigação científica, desde que respeitadas as atividades de ensino e de acordo com as demais normas constantes neste Regulamento.

Art. 22º. O espaço físico dos Laboratórios é de uso comum aos docentes e a requisição de uso deverá ocorrer ordinariamente no início de cada período letivo, com tempo hábil para a programação e distribuição dos horários para cada atividade.

Art. 23º. Caberá ao usuário autorizado, se responsabilizar por qualquer dano que possa ocorrer com o material ou equipamento durante sua utilização.

CAPÍTULO 7

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24º. É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas, de ensino e investigação científica), realizadas nos Laboratórios, desde que se responsabilize pessoalmente pelos mesmos.

Art. 25º. A equipe de técnicos dos laboratórios, bem como as coordenações, não será responsável por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

Art. 26º. Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados pela Direção, com conhecimento dos coordenadores dos cursos.

Art. 27º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho de Direção.

Limeira, 31 de outubro de 2023.

Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira

Presidente do CONSU

REGRAS DE SEGURANÇA NOS LABORATÓRIOS

1. Uso de EPIs para laboratório:
 - Sapato fechado;
 - Avental impermeável com manga longa;
 - Luva de procedimento;
 - Óculos de proteção;
 - Máscara N95/PFF2;
 - Máscara com Filtro Carbono (Vide FISPQ do produto a ser manuseado);
 - Luva térmica;
 - Jaleco para proteger a roupa durante a atividade laboratorial (esse jaleco não deve ser usado fora do laboratório.
2. Não utilizar os cabelos soltos; não fumar, não beber, não comer; não trabalhar com lente de contato (retirar lentes de contato, pois estas podem sofrer reações em contato com substâncias químicas); não utilizar adornos (pulseiras, brincos, relógios);
3. Os alunos deverão estar acompanhados de pelo menos mais uma pessoa para a realização de atividades em horário fora do expediente;
4. Evitar ao máximo a formação de aerossóis;
5. Não manipular maçanetas e telefone enquanto estiver usando luvas;
6. Sempre lave bem as mãos ao entrar e ao deixar o laboratório. Técnicas de assepsia devem ser empregadas o tempo todo;
7. Observe a limpeza dos materiais antes de utilizá-los. Limpe bancadas e equipamentos antes e após o uso com solução desinfetante fornecida pelo laboratório;
8. Se algum ácido ou outro produto químico for derramado, lave o local com bastante água;
9. Não jogue reagentes químicos e nem materiais sólidos na pia. Peça orientação dos técnicos para o descarte correto;
10. Leia com atenção o rótulo dos reagentes para se ter certeza de que pegou frasco correto. Não gaste reagentes e soluções inutilmente, utilize somente o necessário para o experimento;
11. Nunca pese material diretamente sobre o prato da balança;

12. Não trabalhe com material defeituoso, principalmente o de vidro;
13. Não deixe sobre a mesa a Bico de Bunsen aceso com chama forte e mantenha as soluções longe do fogo;
14. Feche direito os frascos das soluções e regentes, principalmente os que forem voláteis e inflamáveis;
15. Os microscópios e demais equipamentos devem ser utilizados apenas sob supervisão dos professores ou técnicos dos laboratórios;
16. Trabalhe em segurança e ordenadamente, com consciência da sequência a ser realizada. Leia atentamente o procedimento experimental certificando-se de que todos os materiais e reagentes necessários estão disponíveis antes de iniciá-lo;
17. Qualquer acidente, corte, derramamento, quebra de vidraria ou equipamento deve ser comunicado aos professores e técnicos imediatamente;
18. Nada deve ser retirado do laboratório sem autorização;
19. Espere a orientação dos professores ou técnicos antes de iniciar qualquer atividade dentro do laboratório e os consulte quando tiver qualquer dúvida;
20. É proibido circular pelo laboratório sem autorização prévia;
21. É responsabilidade do aluno conhecer a localização dos equipamentos de segurança no laboratório (chuveiro, extintor de incêndio, etc.);
22. Dependendo da periculosidade, o experimento ou parte dele deverá ser conduzido em capela de exaustão ou coifa, devendo ser previamente agendado;
23. O indivíduo deverá vestir os EPIs necessários para utilização do laboratório/área de experimentação. Os óculos de segurança são individuais e não descartáveis;
24. Ao sair do laboratório retirar os equipamentos de proteção individual: higienizar e guardar os óculos de proteção e descartar devidamente as EPIs que não são reutilizáveis. Proceder com a higienização das mãos;
25. É de responsabilidade dos técnicos verificar que tanto alunos quanto visitantes estejam equipados com os equipamentos de segurança apropriados;
26. Assegurar-se que todos os agentes que ofereçam algum risco estejam rotulados e estocados corretamente;
27. Consultar os dados de segurança existentes antes de utilizar reagentes químicos com os quais não esteja familiarizado e seguir os procedimentos apropriados ao manusear ou manipular agentes perigosos;
28. Seguir os procedimentos de descarte adequados para cada reagente ou material de

laboratório;

29. Evitar a exposição a gases, vapores e aerossóis. Utilizar sempre uma capela ou fluxo para manusear estes materiais;
30. Lavar as mãos ao final dos procedimentos de laboratório e remover todo o equipamento de proteção incluindo luvas e aventais;
31. As pessoas assim autorizadas deverão ser informadas a respeito do regulamento do laboratório, usar os mesmos tipos de proteção utilizados pelas pessoas que trabalham no laboratório e estarem cientes dos riscos existentes no laboratório;
32. Caso ocorra acidente perfurocortante seguir o fluxo já estabelecido.